

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Meta 18.c do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 18.c Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento, com garantia de financiamento público regular e contínuo, que viabilize o pleno funcionamento dessas instâncias com autonomia e com recursos destinados à capacitação e logística das atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de fóruns de educação é fundamental para promover a participação social e a transparência nas decisões educacionais. No entanto, é essencial que a garantia de financiamento público seja incluída, para que os fóruns realmente possam funcionar de forma eficaz e autônoma, com recursos para capacitação dos participantes e apoio logístico.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259147337200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 5 9 1 4 7 3 3 7 2 0 0 *